CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA A PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CABEÇA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADORA VERA LINS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio de Janeiro a Paróquia de Nossa Senhora da Cabeça, localizada na Rua Belisário Pena nº 36, no bairro da Penha.

Art. 2º Esta Lei visa à proteção, à valorização e ao fomento da prática e dos saberes desenvolvidos pela referida Igreja.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LINS
Vereadora
Líder do Progressistas
Presidente da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Plenário Teotônio Villela, 22 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A paróquia de Nossa Senhora da Cabeça foi fundada em 1962, no bairro da Penha e apresenta uma história importante para aquela localidade, onde sempre são frequentes as missas lotadas de fiéis e atividades. Com público assíduo, a Paróquia possuiu fiéis que há anos procuram para pagarem promessas.

Desta forma, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Assinado digitalmente por Vera Lins.
Código de validação: 16f4713a-79e1-4ea3-b8be-d5b984015809
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 16/92;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca(...)

Assinado digitalmente por Vera Lins.
Código de validação: 16f4713a-79e1-4ea3-b8be-d5b984015809
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal